



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 005/96

Revoga o parágrafo 2º, do artigo 2º, do Ato Regulamentar G.P. nº 002/93, bem como altera a redação dos artigos 6º e 12 do mesmo Ato.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o caráter normativo da decisão nº 634/95, proferida no processo TC nº 650.236/95-5 (art. 1º, XVII, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c art. 210, § 3º, do Regimento Interno do TCU), do Colendo Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO que o benefício do auxílio-alimentação é concedido antecipadamente, para utilização no mês subsequente, possuindo natureza alimentar, não comportando ressarcimento, ante a impossibilidade de reversão ao "status quo ante",

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo PA nº 100268/96,

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 2º, do artigo 2º, do ato Regulamentar G.P. nº 002/93.

Art. 2º - Os artigos 6º e 12 do Ato referido no artigo anterior passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º - Os servidores beneficiados farão jus mensalmente, de forma antecipada, e mediante recibo, sob forma de talonário, a 22 (vinte e dois) tíquetes-refeição ou a 16 (dezesesseis) tíquetes-alimentação.

Art. 12 - A prestação de contas relacionada com a aquisição/distribuição dos tíquetes aos servidores será de responsabilidade do setor encarregado pela administração do benefício, e submetida a auditorias ordinárias e extraordinárias sempre que necessário pelo Setor de Controle Interno.”

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir do dia 1º de julho do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 05 de junho de 1996

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da

Justiça.


JUIZ MANUEL ALFREDO MARTINS E ROCHA

Presidente do TRT 16ª Região